

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0462/84

INTERESSADO : EURICO MEDEIROS

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Curso de Guardas -Civis e Inspetores

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1017 /84 - CEPG - Aprovado em 02 / 07/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Eurico Medeiros, filho de Arthur Medeiros e Leonília Albano Medeiros, nascido a 01/07/1933, consulta este Colegiado sobre equivalência de estudos em nível de 1º grau (Curso de Guardas-Civis e Inspetores), realizado na Academia de Polícia Civil, no período de 1953 a 1961.

1.2 O requerente é subtenente da Policia Militar, lotado no 7º BPM/M.

1.3 De acordo com documento juntado aos autos, às fls. 05, o requerente concluiu o curso de Guardas-Civis e Inspetores (2a. série), em 1961.

1.3.1 Em declaração expedida pela Sociedade Educacional "Liceu Acadêmico São Paulo", o requerente prestou exames de admissão à primeira série, em 1956, tendo desistido dos estudos em junho daquele ano.

1.4 O processo deu entrada diretamente neste Colegiado, razão porque carece de manifestação das autoridades da Secretaria de Estado da Educação.

1.5 Instrui o protocolado o certificado de fls. 05.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o protocolado sobre solicitação do sr. Eurico Medeiros, subtenente da polícia Militar do Estado de São paulo, sobre equivalência de estudos em nível de conclusão do 1º grau, realizado no curso de guardas-Civis e Inspetores, para fins de promoção na Polícia Militar.

2.2 O Curso de Guardas-Civis e Inspetores foi criado pelo Decreto 26.368, de 03 de setembro de 1956, que regulamenta a Escola de Polícia do Estado, reza em seu Art. 1º o seguinte:

"Art. 1º - A Escola de polícia, órgão da Secretaria de Segurança Pública, é Instituto Complementar da Universidade de São Paulo e tem como finalidades:

a) ministrar ensino superior, técnico e profissional, no âmbito da Criminologia e disciplinas afins;

- b) formar pessoal habilitado a dirigir, organizar e executar serviços pertinentes à Polícia Civil do Estado;
- c) promover o aperfeiçoamento ou a especialização de servidores pertencentes às diversas carreiras policiais;
- d) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem objeto de seu serviço.

Art. 2º - A Escola da Polícia compreenderá os seguintes cursos:

- I - Superiores: Cursos de Criminologia e Curso de Criminalística;
- II - Técnicos de Formação Profissional:
 - a) Curso de Detetives, Curso de Investigadores de Polícia, Curso de Escrivães de Polícia, Curso de Radiotelegrafista, Curso de Pesquisadores Dactiloscópios, Curso de Dactiloscopistas, Curso de Guardas de Presídio e Carcereiros e Curso Preventivo de Falsificação de Documentos;
 - b) curso de Guardas-Civis e Inspetores e de Polícia Feminina;
 - c) Cursos por correspondência".

2.3 Às fls. 04 dos autos consta Certidão, de nº 01/84, que Eurico Medeiros fora matriculado no curso de Guardas-Civis e Inspetores, 2a. série, sendo aprovado com a média final 7,48.

Os cursos acham-se extintos, com a extinção da Guarda Civil de São Paulo e, de acordo com o parágrafo único do artigo 156 do Decreto nº 26.368 de 03 de setembro de 1956, já revogado pelo Decreto 20.872, de 15 de março de 1983, todos os diplomas e certificados expedidos pela Academia de Polícia de São Paulo não habilitam ao exercício de profissão liberal; constituem somente título para o exercício de função pública.

2.4 O interessado cursou as 1ª e 2ª séries do Curso de Guardas-Civis e Inspetores, sendo que 1a. série destina-se ao preparo de aspirantes ao ingresso na Corporação e compreende o ensino das seguintes disciplinas: Instrução Policial, Trânsito, Português, Conhecimento da Cidade de São Paulo, Educação Moral e Cívica, Socorros de Urgência, Educação Física e Ordem Unida. A 2a. série, com duração de um ano, destina-se ao preparo de Guardas-Civis candidatos ao posto de classe distinta e compreenderá o ensino das seguintes disciplinas: Organização Policial e Administração da Guarda Civil, Instrução Policial (técnica de Patrulhamento), Elementos de Criminalística, Português, Aritmética, Geo-

grafia e História do Brasil, Educação Moral, Social e Cívica, Higiene e Socorros de Urgência, Educação Física e Ordem Unida.

2.5 Em anexo, juntaram-se aos autos o Decreto nº 26.368, de 03 de setembro de 1956 - Aprova o Regulamento da Escola de Polícia do Estado e os pareceres de nºs. 1632/79 e 1298/72, a fim de explicitar o posicionamento do Colegiado em caso da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto favoravelmente, no sentido de que os estudos realizados por EURICO MEDEIROS, nas escolas Sociedade Educacional "Liceu Acadêmico de São Paulo" e no Curso de Guardas – Cíveis e Inspetores, realizados na Academia de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 02 de maio de 1984.

a) Consº Abib Salim Cury
Relator

4- - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1984.

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE